



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

CONTRATO Nº ____ /2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022
DISPENSA Nº 27/2022**

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Id entidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PERFEITAMENTE CENTRO DE ATENÇÃO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.954.462/0001-62, com sede na Praça Hastenreiterm, casa, nº 01, Centro, Muriaé, CEP: 36880-006, neste ato representada pela Sr.^a Cintia Bittencourt Muglia, brasileira, psicóloga, inscrita no CPF sob o n.º 067.049.356-22, portador da carteira de identidade n.º MG – 126.25594 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 56/2022, “DISPENSA” nº 27/2022, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada que preste serviço de avaliação psicológica e estudo psicológico, com atendimento individualizado a criança e responsável direto, bem como elaboração de laudo pericial com os devidos encaminhamentos e orientações para a Secretaria de Educação de Vieiras/MG

1.2 Integra-se a esse instrumento os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório 56/2022, “DISPENSA” nº 27/2022, e pelo artigo 24, inciso II Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 - **A CONTRATANTE** pagará **R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)** e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vieiras / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – A prestação de serviço ocorrerá de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de agendamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar a entrega do produto, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5- Prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

6.7- Prazo de troca de produto não compatível com o item contratado, ou dano, rompimento da carga é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

6.8- Toda entrega do produto em geral ocorrerá por conta do contratado sem ônus para administração.

6.9 – A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

7.3- A fiscalizar a prestação de serviço de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções descritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1- É de total responsabilidade da contratada, todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02.02.04/12.122.1202.2045.3.3.90.39.00000 FICHA 124

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Responsabilidade Contratante: A Secretária Municipal de Educação, será responsável pela fiscalização e recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Miradouro/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 03 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS CONTRATANTE

PERFEITAMENTE CENTRO DE ATENÇÃO MULTIDISCIPLINAR LTDA
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____